



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 19/2026.**

**Maringá, 16 de março de 2026.**

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o abono social complementar variável de atividade destinado aos servidores públicos municipais ativos, empregados públicos e trabalhadores temporários do Poder Executivo que percebam vencimento básico ou salário mensal inferior ao valor estabelecido na proposta.

A medida tem por finalidade assegurar que nenhum servidor ativo vinculado ao Poder Executivo Municipal perceba vencimento básico ou salário mensal inferior ao necessário para a manutenção de condições dignas de subsistência, considerando os aspectos essenciais da vida, tais como alimentação, moradia, saúde, transporte e demais despesas indispensáveis ao bem-estar do servidor e de sua família.

Para tanto, propõe-se a criação de parcela de natureza complementar, pessoal e temporária, correspondente à diferença entre o valor de referência definido no projeto e o vencimento básico ou salário mensal percebido pelo agente público.

Ressalta-se que o referido abono não se incorpora à remuneração nem ao vencimento básico, tampouco servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, mantendo-se como parcela autônoma. Tal previsão encontra respaldo no entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Súmula Vinculante nº 15 do STF.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCO**

Presidente(a) da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 16/03/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/03/2026, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8189342** e o código CRC **BA5D60D4**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autor: Poder Executivo.**

Institui o abono social complementar variável de atividade aos servidores públicos municipais ativos, aos empregados públicos e aos trabalhadores temporários do Poder Executivo que percebam vencimento básico ou salário mensal inferior ao valor especificado, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica instituído o abono social complementar variável de atividade destinado aos servidores públicos municipais ativos, aos empregados públicos e aos trabalhadores temporários do Poder Executivo que percebam vencimento básico ou salário mensal inferior a R\$ 2.407,90 (dois mil, quatrocentos e sete reais e noventa centavos), considerando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com valor correspondente à diferença entre o referido valor e o vencimento básico ou salário mensal do beneficiário.

**Parágrafo único.** Para os agentes públicos submetidos a jornadas de trabalho distintas, o valor de referência para o abono de que trata o *caput* será calculado de forma proporcional à respectiva carga horária.

**Art. 2º** O valor do abono de que trata esta Lei não compõe a remuneração relativa à hora normal de trabalho, nem integra o vencimento básico para qualquer outro fim, mantendo-se como parcela autônoma, de natureza pessoal e temporária

**Parágrafo único.** Nos termos do art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal, o abono não servirá como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, bem como não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária, compulsória ou facultativa.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de março de 2026.**



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 16/03/2026, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 16/03/2026, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8189333** e o código CRC **BB461229**.